

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 58/2022**

ROTOCOLADO SOB Nº 2157/2022 8462/22

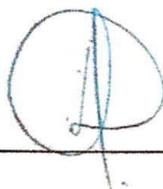
EM 18/10/2022

ACEITO EM	/	/2022	ATA
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO			

"Determina que todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no município do Rio Grande adquiram macas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos, e dá outras providências.

Art 1º - Os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, público e privados, localizados no município do Rio Grande serão obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereadora Prof. Diacuiara Souza

MDB

Justificativa: Em plenário

